



Acusado de tráfico internacional de drogas tem prisão mantida

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou Habeas Corpus e manteve a prisão preventiva de um homem acusado de integrar uma organização criminosa dedicada ao tráfico internacional de drogas. Segundo a denúncia, que aponta o envolvimento de outras 33 pessoas, a droga era trazida do Paraguai e distribuída a dois subgrupos da organização no Paraná, responsáveis pela sua disseminação em outros estados brasileiros.

Para o relator do Habeas Corpus, ministro Og Fernandes, a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo, com todas as circunstâncias, a existência de crime em tese, bem como a respectiva autoria, com indícios suficientes para a deflagração da ação penal. “Além de descrever o envolvimento direto do paciente no tráfico internacional de drogas em larga escala, encontra-se a acusação lastreada em interceptações telefônicas e em expressivas apreensões de entorpecentes”, afirmou o ministro.

No STJ, a defesa contestou decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que manteve a tramitação da ação penal contra ele. Alegou que o acusado não esteve envolvido nas infrações, uma vez que “não foi encontrado na posse de nenhuma substância entorpecente”. A defesa também tentou desqualificar as gravações telefônicas feitas pela Polícia. Afirmou que nos trechos em que aparece uma voz atribuída ao seu cliente “não há diálogos que indiquem a participação do mesmo em nenhum delito”.

Og Fernandes destacou que as alegações de que o acusado não foi pego com drogas e de que não faz parte da organização, pois apenas vendera um automóvel para um dos investigados, ultrapassam os limites do Habeas Corpus, devendo ser avaliadas pelo juiz no momento da sentença.

O ministro também não vislumbrou a existência de constrangimento ilegal na manutenção da prisão preventiva do acusado. “O decreto de prisão, além de demonstrar a materialidade delitiva consubstanciada na apreensão de elevada quantidade de entorpecentes, apontou a presença de indícios razoáveis de autoria delitiva por meio de gravações telefônicas que apontam a participação do paciente na compra de droga”, disse o relator Og Fernandes.

O acusado seria o destinatário direto de 81,6 kg de maconha provenientes do Paraguai e apreendidos em Santa Helena (PR). Ainda de acordo com a denúncia, poucos dias depois, nova quantidade de droga (168,3 kg de maconha) pertencente ao mesmo traficante foi apreendida na cidade de Penápolis (SP).
Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

[HC 209.050](#)

Meta Fields